



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATOS NUMERADOS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0383/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030PP/2017

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial RGP	004/2017

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades e Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deste Município de Manoel Vitorino.
---------------	--

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05

Endereço: Tv. Prof. Alicio Queiroz, 106, centro. Itabuna - BA. CEP: 45.600-310

Valor do Contrato: R\$ 338.700,00 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos reais)

Data da Assinatura: 31/03/2017

Validade: 31/12/2017

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO,
SANEANTES, SOLUÇÕES E MATERIAL
PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA
BÁSICA E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO.**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 030PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME, sediada na Tv. Prof. Alcício Queiroz, 106, centro. Itabuna - BA. CEP: 45.600-310, inscrita no CNPJ 11.311.773/0001-05, representada pela Sra. Ludmila Sepulveda Ribeiro, portadora da cédula de identidade sob o RG nº 0823811190 SSP/BA e CPF 012.666.705-56, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 004/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades de Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município de Manoel Vitorino especificado na Ata de Registro de Preços n.º 009/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Uo: 20707 Fundo Municipal De Saúde

2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 339030 Material De Consumo

Fontes: 0102.002; 0114.014; 0123.023

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 338.700,00 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos reais), referente aos lotes 01, 05 e 09 constantes da Ata de registro de Preços n.º 009/2017, de acordo com autorização do serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 - M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência a partir de 31 de março até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 31 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luciana R. Gomes
CPF nº 053.020.935-70

2. Camela Alves
CPF 062.421515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031PP/2017

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial RGP	004/2017

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades e Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deste Município de Manoel Vitorino.
---------------	--

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.294.636/0001-32

Endereço: Av. Santiago de Compostela, S/N, Parque Bela Vista - Salvador - BA. CEP: 40.279-150

Valor do Contrato: R\$ 37.399,00 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais)

Data da Assinatura: 31/03/2017

Validade: 31/12/2017

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
 GOVERNO MUNICIPAL
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO,
 SANEANTES, SOLUÇÕES E MATERIAL
 PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
 DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA
 BÁSICA E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
 MÓVEL DE URGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO.

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 031PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, sediada na Av. Santiago de Compostela, S/N, Parque Bela Vista - Salvador - BA. CEP: 40.279-150, inscrita no CNPJ 07.294.636/0001-32, representada pelo Sr. Marlon Marcos Arruda Araújo, portador da cédula de identidade sob o RG nº 11336683-30 SSP/BA e CPF 044.648.675-29, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 004/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades de Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município de Manoel Vitorino especificado na Ata de Registro de Preços n.º 010/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Uo: 20707 Fundo Municipal De Saúde
2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: 339030 Material De Consumo
Fontes: 0102.002; 0114.014; 0123.023

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 37.399,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais), referente aos lotes 04, constantes da Ata de registro de Preços n.º 010/2017, de acordo com autorização do serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência a partir de 31 de março até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 31 de março de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE


07.294.636/0001-32
MD MATERIAL HOSPITALARES LTDA-ME
AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N
PO. BOX 141, VILA VERDE, 40.279-150
SALVADOR, BA
MD MATERIAL HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Kamila Alves
CPF nº 062.471515-94

2. Luciana R. Gomes
CPF nº 053.000.935-70

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032PP/2017

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial RGP	004/2017

Objeto	
	Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades e Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deste Município de Manoel Vitorino.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: FUSÃO DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 17.098.568/0001-90

Endereço: Rua L (1 A Etapa), 101, Vila Anália, Itabuna - BA. CEP: 45.608-220.

Valor do Contrato: R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 31/03/2017

Validade: 31/12/2017

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará - Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
 GOVERNO MUNICIPAL
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO,
 SANEANTES, SOLUÇÕES E MATERIAL
 PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
 DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA
 BÁSICA E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
 MÓVEL DE URGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO.**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 032PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa FUSÃO DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, sediada na Rua L (1 A Etapa), 101, Vila Anália, Itabuna - BA, CEP: 45.608-220, inscrita no CNPJ 17.098.568/0001-90, representada pelo Sr. Francisco Celso Cunha Brito, portador da cédula de identidade sob o RG nº 1157540406 SSP/BA e CPF003.543.735-95, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 004/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades de Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município de Manoel Vitorino especificado na Ata de Registro de Preços n.º 011/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 - M. Vitorino
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Uo: 20707 Fundo Municipal De Saúde
2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: 339030 Material De Consumo
Fontes: 0102.002; 0114.014; 0123.023

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), referente ao lote 02, constantes da Ata de registro de Preços n.º 011/2017, de acordo com autorização do serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 - M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência a partir de 31 de março até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

Av. Gabriel Dantas 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 31 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

FUSÃO DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Camela Alves
CPF nº 062.47.515-94

2. Luciana R. Gomes
CPF 053.030.935-70

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 - M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033PP/2017

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial RGP	004/2017

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades e Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deste Município de Manoel Vitorino.
---------------	--

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.580.167/0001-18
Endereço: Rua E, Distrito industrial, QD F, lote15, Mandacaru. Jequié - BA.
CEP: 45.210-172

Valor do Contrato: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 31/03/2017

Validade: 31/12/2017

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO,
SANEANTES, SOLUÇÕES E MATERIAL
PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA
BÁSICA E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO.


Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 033PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, sediada na Rua E, Distrito Industrial, QD F, lote15, Mandacaru, Jequié - BA, CEP: 45.210-172, inscrita no CNPJ 07.580.167/0001-18, representada pela Sra. Flávia Torres Pimentel Barreto, portadora da cédula de identidade sob o RG nº 0362721084 SSP/BA e CPF 659.647.805-04, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 004/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas para fornecimento de medicamento, saneantes, soluções e material penso para atender as necessidades das Unidades de Saúde, Farmácia Básica e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município de Manoel Vitorino especificado na Ata de Registro de Preços n.º 012/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.


Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 - M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Uo: 20707 Fundo Municipal De Saúde

2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 339030 Material De Consumo

Fontes: 0102.002; 0114.014; 0123.023

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), referente ao lote 03, constantes da Ata de registro de Preços n.º 012/2017, de acordo com autorização do serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 - M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência a partir de 31 de março até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 31 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carolina Alves
CPF nº 062.471.515-94

2. Janeira R. Gomes
CPF 053.020.935-70

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO ADITIVO Nº 001/2017

Termo aditivo de prazo ao contrato nº 0383/2014 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino** e a empresa **São Miguel Construções-ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa São Miguel Construções-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.888.952/0001-07, com sede na Rodovia Jorge Amado, km 08, CEP: 45.657-610, banco da vitória, Ilhéus-BA, representada pelo Sr. Dilton Alves de Sousa Reis, portador do Documento de Identidade nº 0146748905 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 461.603.967-49, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE nº0383/2014, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir as disposições das Cláusulas do instrumento contratual nº 0383/2014, a seguir relacionadas:

1.1.1 – Modificar no contrato ora aditado à seguinte cláusula:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –
Através deste termo, embasado no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 0383/2014, tem, seu prazo aditivado, valendo sua vigência a partir de 31 de março a 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2014, a prorrogação do prazo de vigência encontra amparo no Art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e nas Cláusulas Terceira do Contrato original.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração e da empresa contratada, sendo que ficou comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação, bem como, os valores ofertados na sessão pública de Tomada de Preços nº 002/2014, portanto, tais valores ainda permanecem vantajosos para a Administração.

2.3 – Em face do exposto e da previsão de continuidade dos serviços administrativos e do princípio da continuidade dos serviços públicos, justifica-se a prorrogação contratual ora efetivada até 30 de junho/exercício 2017.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

4.1 – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato 0383/2014, bem como as cláusulas deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

5.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, a fim de cumprir a exigência Constitucional quanto à publicidade dos atos administrativos.

Manoel Vitorino, 30 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Contratante

SÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:.....

CPF:.....

2. _____

Nome:.....

CPF:.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

2